

LEI

Nº 2779/2020

“Altera os dispositivos da Lei nº 2540/2018, que trata das normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2540, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

g) possuir o veículo no máximo 05 (cinco) anos, a contar do ano do modelo.”

II - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

a) No caso de morte do permissionário à viúva ou seus herdeiros;

b) No caso de permissionário com mais de 05 (cinco) anos de atividade à terceiros interessados.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o alvará somente poderá ser transferido para motorista profissional autônomo que preencha as exigências desta Lei e que comprove sua residência neste município há mais de 05 (cinco) por meio do título eleitoral.”

III - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - A renovação do Alvará de Estacionamento, em qualquer caso ou situação, é obrigatória e deverá ser efetuada nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do prazo de 05 (cinco) anos do ano do modelo do veículo conforme alínea “g” do artigo 8º, mediante comprovação de pagamento dos tributos eventualmente devidos, relativos ao serviço permitido e a apresentação dos documentos do novo veículo.”

IV - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

Parágrafo único. *A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.”*

V - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

§ 1º - *Para a escolha dos interessados será observado, rigorosamente, a lista de espera por ordem de entrada da solicitação do interessado.*

§ 2º - *A solicitação de inclusão em fila de espera, a partir do momento em que for deferida, terá validade pelo prazo determinado de 02 (dois) anos.*

§ 3º - *Findado o prazo que trata o parágrafo anterior, o requerente poderá renovar sua solicitação por igual período, caso contrário, a mesma será cancelada e arquivada.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito